



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.710/2023.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
NOÇÕES DE EMPREENDEDORISMO
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluída na rede municipal de ensino de Alagoinhas, como disciplina ou curso extracurricular, noções e conceitos de empreendedorismo.

Art. 2º- A disciplina ou curso de que trata o artigo anterior terá como diretrizes:

I- o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

II- a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III- a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;

IV- o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade.

Art. 3º- A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convenio com órgãos públicos, estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades e projetos da rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO